



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS GOIÂNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 47/2024

Pregão nº 90005/2024

Processo Eletrônico nº 23373.000225/2024-17

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Goiânia, doravante denominado IFG, com sede na Rua 75, nº 46, Centro, CEP 74.055-110, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.870.883/0002-25, neste ato representado pela sua Diretora, Adriana dos Reis Ferreira, matrícula SIAPE 1050155, nomeada pela Portaria nº. 1678, de 08 de outubro de 2021, residente e domiciliada em Goiânia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2024, publicada no PNCP de 26/8/2024, processo administrativo n.º 23373.000225/2024-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e artigos para Laboratórios do IFG, especificado(s) na tabela constante do ANEXO I - Tabela com descrição e quantidades, do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ:	33.131.079/0007-34
Endereço:	Rodovia Antonio Heil, nº 1001 - Km 01 - Armazém G11, Itaipava - CEP 88316-001 - Itajaí/SC

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA / MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	<p>MICROSCÓPIO TRINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA COM LED, PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE, ÓTICA INFINITA, LENTES DE CRISTAL COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ESTATIVA E ENGRENAGENS EM METAL, COMPOSTO DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTATIVA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA ESTABILIZADA DE 12 V DC OU MAIS POTENTE, 100...240 V AC, 50...60 HZ, BIVOLT AUTOMÁTICO, DIAFRAGMA DE CAMPO PARA ALINHAMENTO DE ILUMINAÇÃO SEGUNDO KOEHLER, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ATIVÁVEL; • REVÓLVER COM SISTEMA LIGHT MANAGER, ONDE A INTENSIDADE LUMINOSA SE ADEQUARÁ AUTOMATICAMENTE PARA CADA OBJETIVA EM USO, REVERSO, VOLTADO PARA A ESTATIVA, PARA 5 OBJETIVAS; • BOTÕES BILATERAIS PARA CONTROLE DE FOCO MICROMÉTRICO E MACROMÉTRICO; • SUPORTE PARA CONDENSADOR COM MOVIMENTO VERTICAL; • BOTÃO PARA CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA PRÓXIMO AO CONTROLE DE FOCO, TORNANDO POSSÍVEL O AJUSTE DA ILUMINAÇÃO APENAS ESTICANDO O DEDO, PARA MELHOR ERGONOMIA; • PLATINA COM ÁREA DE TRABALHO MÍNIMA DE 75 X 50 MM, CHARRIOT DO LADO DIREITO, POSICIONADO BAIXO, 						

315	<p>PRÓXIMO A BANCADA, PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO SEM A RETIRADA DA MÃO DA BANCADA, PROPORCIONANDO ERGONOMIA AO USUÁRIO. PRESILHA PARA 2 LÂMINAS DO LADO ESQUERDO; • LED COM, NO MÍNIMO, 5700 K E 10 W OU MAIOR; • TROCA DE ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE FERRAMENTA ADEQUADA, EVITANDO MANUSEIO POR PESSOA NÃO AUTORIZADA; • CONJUNTO DE FILTROS: BALANÇO DE BRANCO, VERDE, DE REALCE E CONVERSOR 5700 – 3200K; • 2 OCULARES DE 10 X COM CAMPO VISUAL MÍNIMO DE 23 MM, FOCALIZÁVEIS, COM CONCHAS DE PROTEÇÃO DE BORRACHA; • TUBO TRINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 30 GRAUS OU MENOR, CAMPO VISUAL MÍNIMO DE 23 MM, AJUSTE INTERPUPILAR, EM METAL, TIPO SIEDENTOPF, ENTRADA VERTICAL PARA ADAPTAÇÃO DE CÂMERA, 100 % OCULARES : 0 % CÂMERA E 0 % OCULARES : 100 % CÂMERA; • OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 5 X, COM ABERTURA NUMÉRICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,15, PREPARADA PARA CAMPO CLARO, WD = 12.0 MM OU MAIOR; • OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 10 X, COM ABERTURA NUMÉRICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,25, PREPARADA PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE, WD = 6.5 MM OU MAIOR; • OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 20 X, COM ABERTURA NUMÉRICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,45, PREPARADA PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE, WD = 0.65</p>	419509	<p>MICROSCÓPIO TRINOCULAR MODELO "AXIOLAB 5", MARCA / FABRICANTE: CARL ZEISS, PROCEDÊNCIA: ALEMANHA</p>	Unid.	3	108.000,00	324.000,00
-----	--	--------	---	-------	---	------------	------------

<p>MM OU MAIOR; • OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 40 X, COM ABERTURA NUMÉRICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,65, PREPARADA PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE, WD = 0,60 MM OU MAIOR; • OBJETIVA PLANACROMÁTICA DE 100X COM ABERTURA NUMÉRICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,25, PREPARADA PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE, A ÓLEO, WD = 0,29 MM OU MAIOR; • CONDENSADOR DE ABE COM ABERTURA NUMÉRICA DE 0,9 / 1,25, COM DIAFRAGMA IRIS, PARA OBJETIVAS DE 5 A 100 X, AJUSTÁVEL PARA ILUMINAÇÃO SEGUNDO KOEHLER, COM SLOT PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA CAMPO ESCURO E / OU CONTRASTE DE FASE; • DISCO MODULADOR PARA CONTRASTE DE FASE; • LUNETAS PARA ALINHAMENTO DOS ANÉIS DE FASE • SUPORTE TRASEIRO PARA ACOMODAÇÃO DO CABO DE ENERGIA, FACILITANDO TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; • CAPA DE</p>						
<p>ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR COM ILUMINAÇÃO REFLETIDA E CÂMERA DIGITAL. ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR COM MAGNIFICAÇÃO MÍNIMA DE 6,5 X OU MENOR E MAGNIFICAÇÃO MÁXIMA DE 50 X OU MAIOR, CÂMERA DIGITAL, COMPOSTO POR: SISTEMA ÓTICO DE GREENOUGH COM LENTES COM CORREÇÃO APOCROMÁTICA, ZOOM DE 0,65 X OU MENOR A 5 X OU MAIOR; ZOOM MANUAL DE</p>						

316	<p>8:1 COM BOTÕES PARA CONTROLE DOS DOIS LADOS DO CORPO DO ESTEREOMICROSCÓPIO, ESQUERDO E DIREITO, COM CLICKSTOP; DISTÂNCIA LIVRE DE TRABALHO DE 90 MM OU MAIOR, SEM O USO DE LENTES AUXILIARES; TUBO BINOCULAR COM ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DE 35° OU MENOR, COM AJUSTE INTERPUPILAR ENTRE 55 E 75 MM, CAMPO VISUAL DE 23 MM OU MAIOR, ENTRADA VERTICAL PARA ADAPTAÇÃO DE CÂMERA, 0 % OCULARES : 100 % CÂMERA E 100 % OCULARES E 0 % CÂMERA; SUPORTE PARA CORPO DE ESTEREOMICROSCÓPIO COM BOTÕES BILATERAIS PARA CONTROLE DE FOCO MACROMÉTRICO, AJUSTE DA INTENSIDADE DA FRICÇÃO DO MOVIMENTO VERTICAL, COLUNA COM 250 MM OU MAIOR, 2 OCULARES FOCALIZÁVEIS DE 10 X COM CAMPO VISUAL DE 23 MM OU MAIOR, CONCHAS DE PROTEÇÃO DE BORRACHA; SUPERFÍCIE PARA TRABALHO COM, NO MÍNIMO, L 160 X P 195 MM; ILUMINAÇÃO REFLETIDA COM SPOT LED DUPLO EM SUPORTE TIPO PESCOÇO DE GANSO; ILUMINAÇÃO REFLETIDA COM CONJUNTO CIRCULAR DE LEDS, SEGMENTÁVEL; PLACA BRANCA E PRETA; CABO DE FORÇA; CAPA DE PROTEÇÃO; POSSIBILIDADE DE MAGNIFICAÇÕES ENTRE 2 X E 250 X ATRAVÉS DA TROCA DE LENTE FRONTAL E OCULARES; ADAPTADOR C-MOUNT DE 0,5 X PARA CÂMERA DIGITAL, CÂMERA</p>	422571	<p>ESTEREOMICROSCÓPIO TRINOCULAR, MODELO "STEMI 508", COM MAGNIFICAÇÕES ENTRE 6,3 X E 50 X, OCULARES FOCALIZÁVEIS DE 10 X / 23, LENTES COM CORREÇÃO APOCROMÁTICA, ADAPTADOR C-MOUNT DE 0,5 X, ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA PARA CAMPO CLARO E CAMPO ESCURO, ILUMINAÇÃO REFLETIDA COM SPOT LED DUPLO EM SUPORTE TIPO PESCOÇO DE GANSO, SIMILAR A FONTE DE 150 W COM FIBRA ÓTICA BIFURCADA, ALÇA PARA TRANSPORTE, CAPA DE PROTEÇÃO, COLUNA COM 25 CM, FOCO MACROMÉTRICO, MARCA / FABRICANTE: CARL ZEISS, PROCEDÊNCIA:</p>	Unid.	6	65.900,00	395.400,00
-----	--	--------	---	-------	---	-----------	------------

DIGITAL COLORIDA PARA MICROSCOPIA, RESOLUÇÃO DE 8 MB OU MAIOR, SENSOR CMOS DE 1/2" (DIAGONAL DE 8 MM OU MAIOR), INTERFACES USB 3.0, HDMI 4 K E RJ45, PERMITINDO UTILIZAÇÃO COM PC, NOTEBOOK, IPAD E MONITOR 4K, PIXEL COM TAMANHO DE 1,8 µM X 1,8 µM OU MAIOR ATÉ 10 % DE DIFERENÇA; IMAGEM AO VIVO COM 15 QUADROS / S E RESOLUÇÃO MÁXIMA, TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 0,06 MS A 1 S, FLASH DRIVE USB 3.0 COM 20 GB OU MAIOR, CABO USB 3.0. SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO, MEDIÇÕES INTERATIVAS E CONTROLE DE CÂMERA DIGITAL. IMAGENS A PARTIR DE VÁRIAS EM PLANOS FOCALIS DIFERENTES DO MESMO PONTO DA AMOSTRA, IMAGENS PANORÂMICAS EM ALTA RESOLUÇÃO À PARTIR DE VÁRIAS DE PONTOS DIFERENTES ADJACENTES DA AMOSTRA, PARA WINDOWS 10 – 64 BITS. CABO HDMI 4K.	ALEMANHA					
Valor Total						R\$ 719.400,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Goiás - Campus Goiânia:

IFG/Campus Goiânia (UASG 158430): Rua 75 n° 46, Centro. Goiânia-GO. CEP 74.055-110.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

IFG/Águas Lindas (UASG 158640): Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás-GO, CEP 72910-733

IFG/Campus Formosa (UASG 158523): Rua 64 esq/ Rua 11, s/nº, Bairro Expansão Parque Lago, Formosa-GO. CEP: 73.813-816

IFG/Campus Goiânia Oeste (UASG 158641): Rua RF 17, Quinhão 1, Fazenda Santa Rita, Residencial Flórida. Goiânia-GO. CEP 74.371-219

IFG/Luziânia (UASG 158524): Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO, CEP: 72.811-580.

IFG/Campus Valparaíso (UASG 158643): Avenida Saia Velha, s/n, Km 06, BR 040, Área 8, Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás, CEP: 72876-601.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão

aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goiânia, 10 de dezembro de 2024

CONTRATADO

(assinado eletronicamente)

Bruno Silva Vale

Administrador/Diretor Geral

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

(assinado eletronicamente)

Lygia Evellin Barbosa Silva

Administradora

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Diretora Geral do IFG/CAMPUS GOIÂNIA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lygia Evellin Barbosa Silva, Lygia Evellin Barbosa Silva - 520110 - Supervisor comercial - Carl Zeiss do Brasil Ltda (1)**, em 10/12/2024 13:34:27.
- **Adriana dos Reis Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA**, em 10/12/2024 12:01:01.
- **Bruno Silva Vale, Bruno Silva Vale - 252105 - Administrador - Carl Zeiss do Brasil Ltda (1)**, em 10/12/2024 11:59:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 593798

Código de Autenticação: ec23d41b61



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110
(62) 3227-2776 (ramal: 2776), (62) 3227-2779 (ramal: 2779)